



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.862 de 26 de março de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 20 de março de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Social da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

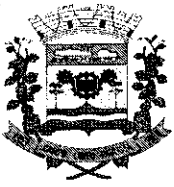
Art. 2º. O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- um representante dos professores da educação básica pública;
- III- um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI- dois representantes dos estudantes emancipados ou maiores e capazes, da educação básica pública;
- VII- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. A atuação dos membros do Conselho é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo:

II. supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

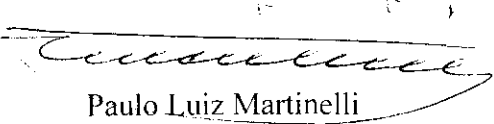
III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário